



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 008/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 121/2021
Data: 12/03/2021 - Horário: 09:49
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 012/2021 de 11 de Fevereiro de 2021, que Institui o REFISQUER VII - Refinanciamento Fiscal de Querência.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº. 012/2021 tem como objetivo incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação junto à fazenda pública municipal.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de negociar com contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, a fim de ficarem adimplentes com o fisco municipal.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 08/2021), temos considerações que devem ser observadas ao que se refere no trecho “...Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como não foi possível localizar o demonstrativo exigido na LDO”. Diante do exposto, observando rigorosamente o Parecer Jurídico, é tácito que o Projeto de Lei não foi instruído conforme os requisitos legais que são previstos na LRF e Constituição Federal. Assim, foi solicitado ao Poder Executivo Municipal que fosse produzido e apensado tal demonstrativo de impacto financeiro ao Projeto Lei nº. 012/2021, bem como seja encaminhado a essa casa, um Projeto de Lei colocando na LOA de 2021 a rubrica de Renúncia de Despesas/Anistia a fim de que posteriormente possamos colocar em apreciação o Projeto Lei nº. 012/2021.

Assim, atendido as considerações dessa Comissão juntamente com o Parecer da Procuradoria Jurídica, opinamos pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “Institui o REFISQUER VII - Refinanciamento Fiscal de Querência”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2021.



Neiriberto Martins da Silva Hortal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR